



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

Poder Executivo

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.062, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2016

DO POR AFIXAÇÃO

"APROVA O PROJETO E CRIA O LOTEAMENTO SOCIAL FAZENDINHA NO MUNICÍPIO DE JAPORÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

JORNAL: Diário Oficial (do Município - MS)

EDIÇÃO: Nº 1542 de 08/02/2016

EDITADO EM: 25/02/2016

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, Lei Orgânica Municipal, e ainda,

Considerando a competência municipal fixada pelo art. 12, da Lei Federal n.º 6.766/79;

Considerando a competência municipal para promover o adequado ordenamento territorial mediante o planejamento e o controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o projeto de loteamento desenvolvido no Processo Administrativo n.º 01/2016, e criado o Loteamento Social "FAZENDINHA", de propriedade do Município de Japorã, no imóvel devidamente matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o n.º 10568, localizado na zona urbana do Distrito de Jacareí, nesta cidade de Japorã - MS, composto por 28 (vinte e oito lotes) lotes distribuídos em 01 (uma) quadra identificadas pelos números 01 a 28, conforme projeto técnico aprovado.

§ 1º - O loteamento aprovado e criado pelo *caput* deste artigo possui área total de 43.334,02 m² (quarenta e três mil trezentos e trinta e quatro metros e dois centímetros quadrados), conforme consta de sua matrícula, com os seguintes limites e confrontações: "Inicia-se no vértice denominado M-01, em limites com a Avenida Perimetral, daí segue com azimute e distância de 96°26'12" - 1.070,31m, até o vértice M-02, confrontando com a Fazenda Jacareí, daí segue com azimute e distância de 186°26'12" - 40,00m, até o vértice M-03, confrontando com a Avenida Perimetral, daí segue com azimute e distância de 276°26'12" - 1.097,24m, até o vértice M-04, confrontando com o Perímetro Urbano Distrito Jacareí, daí segue com azimute e distância de 40°22'39" - 48,22m, até o início desta descrição, no vértice M-01". Todos os azimutes mencionados são verdadeiros e o perímetro descrito encerra uma área de 43.334,02m². bem como, a seguinte divisão de áreas:

I – Área total do loteamento medida e demarcada: **43.334,02²** (quarenta e três mil trezentos e trinta e quatro metros e dois centímetros quadrados);

II – Área dos lotes: **30.220,75 M²** (trinta mil duzentos e vinte metros e setenta e cinco centímetros quadrados);



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ
Poder Executivo
GABINETE DO PREFEITO

III – Área de ruas/travessas: **13.113,27 M²** (treze mil cento e treze metros e vinte e sete centímetros quadrados;

§ 2º - O acesso principal ao Loteamento Social “FAZENDINHA” será feito pelas ruas 05, Rua 06, Travessa 05, Avenida Sesquicentenário e Rua Projetada, ambas com infraestrutura urbana.

Art. 2º - Os lotes do Loteamento Social “FAZENDINHA” são demarcados por estacas de madeira, individualizando cada terreno através de sua medida de frente e de “frente aos fundos”, e estabelecendo os limites e confrontações de cada lote, conforme estabelece o projeto aprovado.

§ único – Os futuros proprietários/possuidores são responsáveis por aferir e manter a demarcação original, e, em caso de divergência, contatar imediatamente a Prefeitura Municipal, sendo vedada a mudança dos marcos por iniciativa própria.

Art. 3º - As quadras estão locadas com marcos de concreto, os quais não poderão ser retirados pelos proprietários, salvo mediante consentimento expresso e formal da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - A infraestrutura básica do Loteamento Social “Recanto das Flores” será executada com os seguintes equipamentos:

I - Sistema viário com drenagem de águas pluviais, ajardinamento, arborização, iluminação pública e outras que forem necessárias, pela Prefeitura Municipal de Japorá;

II – Sistema de abastecimento e distribuição de água potável para ligação pela empresa detentora da respectiva concessão;

III – Sistema de rede de distribuição de energia elétrica para ligação pela empresa detentora da respectiva concessão.

Art. 5º - O presente ato administrativo de aprovação e criação do loteamento produzirá seus efeitos legais a partir da competente averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mundo Novo/MS

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO DIA 08 DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.


VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

ADMINISTRAÇÃO

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.062, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2016

"APROVA O PROJETO E CRIA O LOTEAMENTO SOCIAL FAZENDINHA NO MUNICÍPIO DE JAPORÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, Lei Orgânica Municipal, e ainda,

Considerando a competência municipal fixada pelo art. 12, da Lei Federal n.º 6.766/79;

Considerando a competência municipal para promover o adequado ordenamento territorial mediante o planejamento e o controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o projeto de loteamento desenvolvido no Processo Administrativo n.º 01/2016, e criado o Loteamento Social "FAZENDINHA", de propriedade do Município de Japorã, no imóvel devidamente matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o n.º 10568, localizado na zona urbana do Distrito de Jacareí, nesta cidade de Japorã - MS, composto por 28 (vinte e oito lotes) lotes distribuídos em 01 (uma) quadra identificadas pelos números 01 a 28, conforme projeto técnico aprovado.

§ 1º - O loteamento aprovado e criado pelo *caput* deste artigo possui área total de 43.334,02 m² (quarenta e três mil trezentos e trinta e quatro metros e dois centímetros quadrados), conforme consta de sua matrícula, com os seguintes limites e confrontações: *"Inicia-se no vértice denominado M-01, em limites com a Avenida Perimetral, daí segue com azimute e distância de 96°26'12" - 1.070,31m, até o vértice M-02, confrontando com a Fazenda Jacareí, daí segue com azimute e distância de 186°26'12" - 40,00m, até o vértice M-03, confrontando com a Avenida Perimetral, daí segue com azimute e distância de 276°26'12" - 1.097,24m, até o vértice M-04, confrontando com o Perímetro Urbano Distrito Jacareí, daí segue com azimute e distância de 40°22'39" - 48,22m, até o início desta descrição, no vértice M-01". Todos os azimutes mencionados são verdadeiros e o perímetro descrito encerra uma área de 43.334,02m². bem como, a seguinte divisão de áreas:*

I - Área total do loteamento medida e demarcada: **43.334,02²** (quarenta e três mil trezentos e trinta e quatro metros e dois centímetros quadrados);

II - Área dos lotes: **30.220,75 M²** (trinta mil duzentos e vinte metros e setenta e cinco centímetros quadrados);

III - Área de ruas/travessas: **13.113,27 M²** (treze mil cento e treze metros e vinte e sete centímetros quadrados);

§ 2º - O acesso principal ao Loteamento Social "FAZENDINHA" será feito pelas ruas 05, Rua 06, Travessa 05, Avenida Sesquicentenário e Rua Projetada, ambas com infraestrutura urbana.

Art. 2º - Os lotes do Loteamento Social "FAZENDINHA" são demarcados por estacas de madeira, individualizando cada terreno através de sua medida de frente e de "frente aos fundos", e estabelecendo os limites e confrontações de cada lote, conforme estabelece o projeto aprovado.

§ **único** - Os futuros proprietários/possuidores são responsáveis por aferir e manter a demarcação original, e, em caso de divergência, contatar imediatamente a Prefeitura Municipal, sendo vedada a mudança dos marcos por iniciativa própria.

Art. 3º - As quadras estão locadas com marcos de concreto, os quais não poderão ser retirados pelos proprietários, salvo mediante consentimento expresso e formal da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - A infraestrutura básica do Loteamento Social "Recanto das Flores" será executada com os seguintes equipamentos:

I - Sistema viário com drenagem de águas pluviais, arborização, iluminação pública e outras que forem necessárias, pela Prefeitura Municipal de Japorã;

II - Sistema de abastecimento e distribuição de água potável para ligação pela empresa detentora da respectiva concessão;

III - Sistema de rede de distribuição de energia elétrica para ligação pela empresa detentora da respectiva concessão.

Art. 5º - O presente ato administrativo de aprovação e criação do loteamento produzirá seus efeitos legais a partir da competente averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mundo Novo/MS

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO DIA 08 DE
FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.**

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Walter José da Silva

Código Identificador:7B9AD3D7

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ/MS

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Japorã/MS, através da Pregoeira Oficial, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 008/2016
MODALIDADE/Nº: PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2016
OBJETO: Aquisição de COMBUSTÍVEL DIESEL S-10 e ADITIVO ARLA 32, com fornecimento contínuo e fracionado, para suprir as necessidades da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Japorã - MS.

Vencedor(es): AUTO POSTO TIO SAM LTDA, no Anexo I - itens: 1,2, totalizando R\$ 179.335,00 (cento e setenta e nove mil e trezentos e trinta e cinco reais);

Japorã/MS, 23 de Fevereiro de 2016.

DIEGA GOÊS COELHO

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Diega Goes Coelho

Código Identificador:F93BDA14

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

GABINETE
DECRETO Nº. 3.002/2016

Convoca a "6ª Conferência Municipal da Cidade de Ladário" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE LADÁRIO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Resolução Normativa Nº 19, de 18 setembro de